



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PARQUE SEGURO PARA MULHERES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Parque Seguro para Mulheres, com o objetivo de promover a segurança, acessibilidade e bem-estar das mulheres nos parques públicos municipais.

Art. 2º O Programa Municipal Parque Seguro para Mulheres será implementado gradualmente nos parques públicos do Município, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I – instalação de sistema de iluminação pública em LED em toda a extensão das áreas de circulação;
- II – implantação de botões de emergência em pontos estratégicos, interligados diretamente à Guarda Municipal ou ao órgão municipal responsável pela segurança;
- III – presença periódica ou fixa da Guarda Municipal, conforme planejamento operacional e disponibilidade;
- IV – instalação de câmeras de videomonitoramento integradas ao sistema de segurança municipal;
- V – sinalização informativa com orientações de segurança e canais de denúncia;
- VI – manutenção regular da vegetação, evitando pontos cegos e áreas com baixa visibilidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

VII – instalação de totens de segurança ou pontos de apoio com comunicação direta com a central de monitoramento;

VIII – melhoria da acessibilidade e iluminação em banheiros públicos e áreas de convivência;

IX – incentivo à realização de atividades esportivas e culturais voltadas ao público feminino em horários estratégicos;

X – outras medidas que contribuam para a prevenção da violência contra a mulher em espaços públicos.

Art. 3º Os parques que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei poderão receber o selo “Parque Seguro para Mulheres”, concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá priorizar a implementação do Programa:

I – em parques com maior fluxo de pessoas;

II – em áreas com histórico de ocorrências registradas;

III – em regiões com menor iluminação pública;

IV – mediante solicitação da comunidade local.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com:

I – Coordenadoria Municipal da Mulher;

II – órgãos de segurança pública;

III – iniciativa privada;

IV – organizações da sociedade civil;

V – conselhos de direitos da mulher e de assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Parque Seguro para Mulheres”, com a finalidade de promover maior segurança e incentivar a ocupação dos parques públicos por mulheres, garantindo ambientes mais acessíveis e protegidos.

Os parques municipais são espaços fundamentais de convivência social, prática esportiva e lazer. Contudo, muitas mulheres deixam de frequentar esses locais, especialmente em determinados horários, em razão da sensação de insegurança, iluminação inadequada e ausência de suporte emergencial.

A implementação de medidas como iluminação em LED, botões de emergência, videomonitoramento e presença da Guarda Municipal contribui significativamente para a prevenção da violência e aumenta a sensação de segurança, estimulando a utilização desses espaços públicos.

Além disso, o projeto respeita a competência legislativa municipal ao tratar da organização e melhoria dos espaços públicos, segurança urbana preventiva e políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse social, que fortalece políticas de proteção às mulheres e promove o uso seguro dos equipamentos públicos municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 26 de março de 2026.


FRANK ALVES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

“Casa de Félix Araújo”

Campina Grande, 26 de março de 2026.

FRANK ALVES
Vereador